



A ATUAÇÃO DO MEDIADOR NO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

Daiane Ferreira da Silva, discente de graduação, Universidade Federal do Pampa,
Campus Santana do Livramento

Deisemara Turatti Langoski, docente, Universidade Federal do Pampa

e-mail primeiro autor- daianesilva.aluno@unipampa.edu.br

A mediação é o método de resolução de conflitos por meio de um procedimento técnico em que um agente público ou privado, emprega metodologias diferenciadas para que as pessoas com divergências encontrem por si respostas para solucionar seus conflitos. O objetivo deste estudo consiste em verificar a atuação do mediador em contendas, junto às pessoas em conflito para a construção de soluções adequadas em que não haja um perdedor e um ganhador e sim ambos saiam satisfeitos com a solução encontrada. Utiliza-se neste trabalho o método de abordagem dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica. As necessidades humanas são grandes agentes conflitantes, uma vez que as prioridades na realização dos interesses pessoais e profissionais interfere e afeta diretamente a privacidade de terceira(s) pessoa(s) ocasionando conflitos entre os envolvidos, como por exemplo, a forma perturbadora que o vizinho utiliza o aparelho de som para ouvir música. Em situações como a exemplificada e a fim de não sobrecarregar a estrutura do Poder Judiciário e burocratizar demasiadamente os processos judiciais, há a possibilidade de, se houver a aceitação das pessoas que o conflito seja resolvido por meio da mediação. Nesta metodologia, um terceiro não interessado vai mediar o conflito em encontro(s) onde deve prevalecer o equilíbrio e o respeito mútuo. Ao chegar no encontro de mediação, os conflitantes estão em tensão e em desequilíbrio emocional, sendo preciso utilizar técnicas específicas - escuta ativa e facilitação da comunicação - para auxiliar as pessoas a reagir de maneira construtiva, ou seja, para que haja a co-participação e corresponsabilização dos envolvidos, a fim de que ninguém se sinta desfavorecido durante o procedimento de mediação. A atuação do mediador deve estar pautada pelos seguintes princípios: oralidade, informalidade, boa-fé, imparcialidade, isonomia entre as partes, confidencialidade. Para ser mediador judicial a pessoa deve preencher os requisitos exigidos por lei, editais e normas internas dos tribunais de mediação, também deve se ter ensino superior com tempo mínimo de dois anos para assim poder ser capacitado de acordo com a Resolução CNJ n.125/2010. Por conseguinte, a Mediação se destina a aproximar as pessoas que têm conflitos, por meio do desempenho do mediador que ao utilizar metodologias diferenciadas, criativas e legais que favorecem o diálogo equitativo, para que os envolvidos no conflito obtenham ganhos mútuos com a preservação das relações interpessoais e sociais e encontrem respostas para a demanda, acordo este que será homologado judicialmente para ter a validade legal.

Palavras-chave: Procedimento de Mediação; Atuação do mediador; Preservação das relações.